



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 032.2008.006.383-0

TJBA – 1ª TURMA RECURSAL – CÍVEL E CRIMINAL

Embargante : VALDELICE VELOSOS DOS REIS
Embargado : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Juíza Relatora : MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO
JULGADO QUANTO A CONDENAÇÃO EM
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ERRO
MATERIAL CONSTATADO. EMBARGOS
ACOLHIDOS.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório nos termos claros do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

Sendo assim, de logo, ofereço o meu voto.

VOTO

Presentes as condições de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Cuida-se de embargos declaratórios opostos pela parte ré em desfavor do acórdão proferido, argüindo contradição porquanto contrariou o art. 55 da Lei n.º. 9.099/95.

Os Embargos Declaratórios são cabíveis nas hipóteses de omissão, contradição, obscuridade, dúvida e, por construção pretoriana integrativa, erro material.

In casu, os embargos declaratórios merecem ser acolhidos, já que o voto especificou erroneamente: “*condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 15% sobre o valor da condenação.*”, enquanto não deveria ter condenado o recorrente, haja vista que a parte autora encontrava-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

Com essas considerações, voto no sentido de **ACOLHER** os embargos declaratórios opostos pela parte ré, reformando a parte dispositiva do voto que deverá ser lida da seguinte forma: “*Nego*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 032.2008.006.383-0

provimento ao recurso. Deixo de condenar o recorrente em custas e em honorários advocatícios, haja vista que o recorrente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita.”. No mais, permanece inalterado o acórdão embargado.

Salvador, 16 de Fevereiro de 2011

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
Juíza Relatora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 032.2008.006.383-0

**COJE – COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**

Pça. D. Pedro II, s/n, Fórum Rui Barbosa, Nazaré, Salvador/Ba

PRIMEIRA TURMA - CÍVEL E CRIMINAL

ACÓRDÃO

Realizado Julgamento do Recurso do processo acima epigrafado. A PRIMEIRA TURMA RECURSAL, composta dos Juízes de Direito, MARIA LÚCIA COELHO MATOS, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS, SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, decidiu, a unanimidade, **ACOLHER** os embargos declaratórios opostos pela parte ré, reformando a parte dispositiva do voto que deverá ser lida da seguinte forma: *“Nego provimento ao recurso. Deixo de condenar o recorrente em custas e em honorários advocatícios, haja vista que o recorrente encontra-se sob o pálio da assistência judiciária gratuita.”*. No mais, permanece inalterado o acórdão embargado.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2011.

JUIZ(A) MARIA LÚCIA COELHO MATOS
Presidente

JUIZ(A) MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
Relatora